

PORTARIA DIREÇÃO GERAL N.º 010, DE 07 DE ABRIL DE 2021.



Altera o art. 9º da Portaria da Direção Geral 017, de 31 de julho de 2020, estabelecendo medidas específicas para os servidores que se encontram nos grupos considerados de risco de infecção pela COVID-19, no âmbito das unidades mantidas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES, Prof.^a Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor, e

CONSIDERANDO o cenário nacional e local da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus (COVID-19), cenário este de aumento do número de casos de infecção, incluindo a existência de novas cepas do vírus;

CONSIDERANDO que foram prorrogadas as medidas restritivas no município de Mineiros-GO, com a finalidade de evitar a propagação do vírus causador da COVID-19, conforme os Decretos Municipais nº 392/2021 e nº 525/2021;

CONSIDERANDO as taxas de ocupação de leitos de enfermaria e UTI citadas nos referidos Decretos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos os procedimentos e medidas preventivas de infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades mantidas da FIMES, no que se refere aos servidores que se encontram nos grupos considerados de risco;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 9º da Portaria da Direção Geral 017, de 31 de julho de 2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e os servidores com doenças crônicas ou quaisquer outras que estejam na lista do Ministério da Saúde no que se refere ao grupo de risco,

JR

poderão executar suas atividades na modalidade *home office*, devendo apresentar ao departamento de Gestão de Pessoas os seguintes documentos:

I - Plano de execução de atividades autorizado pela chefia imediata;

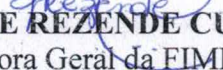
II - Comprovação da doença ou condição de risco (tais como gestantes, imunossuprimidos ou imunodeprimidos, portadores de patologias crônicas, a exemplo de diabetes, hipertensão, insuficiência renal, neoplasias, doenças respiratórias crônicas, entre outras enquadradas nesse espectro) através de Laudo Médico, contendo o CID e emitido com, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

Parágrafo único. Os servidores descritos no caput deste artigo, que não puderem exercer suas atividades em modalidade *home office*, conforme atestado pela chefia imediata, poderão se manter em isolamento domiciliar até o término da pandemia, desde que apresentem requerimento com o documento descrito no inciso II, ficando cientes de que poderão ser convocados a comparecerem nas dependências da instituição, caso haja necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de abril de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE GERAL DA DIREÇÃO GERAL, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (07/04/2021)


JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES